



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL DATA 18/03/22 às 18:10 Ass. Lucas de Sousa Oliveira Coordenador de Protocolo	DIRLEG-AL Fls. 022 [Signature]
---	--------------------------------------

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 20.

Palmas, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5, de 18 de março de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever de todos os entes federados executar políticas públicas que assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido e como parte da Política Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, contemplando o grupo de servidores especializados e titulares dos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo, outrora vinculados ao genérico e abrangente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo.

Para tanto, a presente propositura cuida de instituir regras específicas voltadas à evolução funcional dos mencionados servidores, considerando as peculiaridades e complexidade da atividade de educação e segurança realizada pelos agentes do referido Sistema.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

